



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.558/95

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE CALENDÁRIO ESCOLAR ESPECIAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, ADEQUANDO-AS ÀS NECESSIDADES DA INDÚSTRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIGADOS AO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sancionada a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Calendário Escolar no Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, terá início sempre no primeiro dia útil da semana imediatamente posterior aos festejos de Carnaval.

Art. 2º - O período letivo das escolas do Município, deverá sempre obedecer a carga horária estabelecida pelo Governo Federal, não importando esta lei, em redução em dias ou horas/aula do ano escolar brasileiro.

Parágrafo Único - Nos anos em que a realização dos festejos de carnaval for estabelecida para o mês de março, o setor competente da municipalidade adequará o calendário escolar durante o período letivo, encurtando-se as férias de julho e retardando-se o término do período letivo em dezembro, em tantos dias quanto bastem à satisfação da carga horária mínima exigida pela União.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, observando-se o disposto no seu Art. 2º e respectivo parágrafo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, tornando-a exequível já no ano de 1996.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari(FS), 29 de dezembro de 1995


GILBERTO GOMES CORRADI,
Prefeito Municipal.